



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 60.874

(Processo n.º 2017/51814-5)

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará, na qual aponta as condições precárias na estrutura da Escola Estadual Paes de Carvalho.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Os assuntos ensejadores da Representação foram devidamente sanados gerando a perda de objeto.
2. Representação Arquivada.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:

Processo n.º 2017/51814-5

Versam os presentes autos de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas em face da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará, na qual apontavam às condições de precariedade da Escola Estadual Paes de Carvalho.

Após recebida pela Presidência, a mesma foi devidamente autuada e distribuída a esta relatoria a qual determinou a audiência do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação para, em seguida, ser remetida à SECEX para a análise devida.

Notificada, a SEDUC apresentou manifestação acerca da representação, expondo todas as medidas necessárias que estavam sendo adotadas pela Secretaria.

Feita a análise das justificativas apresentadas, o Órgão Técnico realizou diligência in loco para atestar as condições da escola objeto da representação, concluindo que a mesma fora reformada, sanando os motivos ensejadores da representação.

Após novas diligências e relatórios técnicos complementares, a SECEX concluiu pela improcedência da representação por falta de objeto.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, após análise dos elementos processuais, opinou pelo arquivamento da Representação por perda de objeto.

É o relatório.

Voto:

Realizado o exame dos autos, acato a manifestação do órgão técnico e do Ministério Público, e determino o arquivamento da Representação por perda de objeto, nos termos do art. 93 do Regimento Interno.

É o voto.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, determinar o arquivamento da representação por perda de objeto.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 08 de setembro de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Presidente

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Procurador do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz
MRF/0100450